



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº. 929 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da se do Município de Juramento/MG e Povoado de Santana do Mundo Novo

§1º - O Poder Executivo, por meio de Convênio de Cooperação a que se refere o **caput**, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº11.445/2007.

§ 2º - O convênio de cooperação, a que se refere o **caput**, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, após aprovação prévia do termo pelo Legislativo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 1º - O contrato que se refere o **caput**, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, após aprovação previa do termo pelo Legislativo, devendo o processo se iniciar somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



§ 2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e §1º da Lei nº11445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no **caput**, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

Artigo 4º - Os Contratos de Programas referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Artigo 5º - As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

§ 1º – Somente será permitido a captação de água em poços tubulares, abertos na sede do Município e nos distritos, em casos emergenciais, e pelo período máximo de 03 (três) dias.

§ 2º – A Operadora do sistema deverá comunicar à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as vezes que for necessário captar água em poço tubular.

§ 3º – O descumprimento do previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, ensejará em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à operadora do sistema.

§ 4º – A Operadora do sistema não poderá fazer uso de áreas públicas municipais, para captação de água e tratamento de esgotamento sanitário.

I – captação, adução e tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 6º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

I – os meios e instrumento para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado; e

IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Parágrafo Único – Dentre as obrigações do Estado previstas no inciso III do artigo 6º desta Lei Municipal, ficam estabelecidas, desde já, as seguintes:

- a) captação, tratamento e distribuição de água da Barragem da "Copasa" Sistema Verde Grande, com tarifa social reduzida, nos termos da Lei, para o povoado de Santana do Mundo Novo, neste município de Juramento/MG;
- b) afastamento integral das vias de acesso ao prédio da COPASA – Rua da Cigana e Rua da Copasa;
- c) edificar e disponibilizar o funcionamento da rede de água para a Vila Marques na cidade de Juramento;
- d) reformular a Praça Fialho Pacheco, inclusive edificando construção de fonte luminosa de água;
- e) evitar quaisquer danos ambientais no perímetro urbano, principalmente vazamento de resíduos sólidos ou líquidos e dejetos de quaisquer tipo nas vias urbanas, responsabilizando-se, ainda, por eventuais reparos e ressarcimento a quem de direito.
- f) a empresa detentora do contrato de programa, disponibilizará no mínimo 1 (um) funcionário para permanecer na sede do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todas as semanas do mês;
- g) dotar todos os bairros urbanos de redes de água e de esgotamento sanitário;



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



- h) iniciar a execução do previsto nas letras **A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K** deste parágrafo em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e o constante na letra **G**, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- i) calçar e reformar a praça de Santana, bem como construir uma fonte luminosa na mesma;
- j) transferir o poço tubular aberto no balneário junto as margens do rio Juramento, para o patrimônio Municipal sem ônus;
- k) garantir tarifa mínima para consumidores, que consumirem no máximo 10.000 (dez mil) litros de água por mês.
- l) construir uma Caixa D'água na VILA SÃO VICENTE (na sede do município), para atendimento da mesma e do ALTO DOS CANDINS, devendo a construção iniciar após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

Artigo 7º - Toda e edificação urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no **caput**, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I – multa diária no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) corrigida anualmente pela variação do INPC/IBGE;

II – Interdição do imóvel.

§ 2º - Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de recebimento com Aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no **caput**.

§ 3º - A sanção de interdição será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§ 4º - Interditada a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizadas as providências necessários para a



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

§ 5º - A sanção de interdição, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

§ 6º - Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juramento – MG, 03 de Dezembro de 2009.

  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira  
PREFEITO DE JURAMENTO  
CPF: 012.267.378-62  
GNPJ: 18.017.368/0001-28